



# PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO N. 637, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a resolução do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 169/2021, celebrando com Madeireira Paludo ME.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a resolutividade/precariedade do contrato em questão, com possibilidade de resolução/rescisão por interesse público;

Considerando o descumprimento da sexta cláusula contratual, referente ao item 6.1.5, por abandono ou desuso da área concedida por prazo superior a 06 (seis) meses;

Considerando diligência *in loco* da Administração Pública que vislumbrou o completo abandono do imóvel, bem como a expedição do Ofício nº 004/2025, recebido em 13/03/2025 pelo concessionário, todavia, sem apresentação de resposta aos questionamentos ali requisitados;

Considerando a ausência de comprovação da exploração do imóvel, ainda que formalmente oficiado, conforme o supra exposto, sem a indicação do número de funcionários, investimentos realizados, perspectiva de expansão ou, até mesmo, qualquer atividade em funcionamento;

Considerando a celebração do contrato realizada em 19 de agosto de 2021, não cumprindo a destinação econômica e funcional no prazo contratual de a 06 (seis) meses suscitado, inclusive extrapolando, e muito, visto que se ativam na área a aproximadamente 04 (quatro) anos em descumprimento contratual;

Considerando a ausência de destinação prevista no instrumento contratual, referente à área de 2.855,13m<sup>2</sup>, Área 01D, localizado à Rua Alfredo Antunes de Oliveira, Distrito Industrial de Itararé, concernente à função de serviços de serrarias com desdobramento de madeira em bruto;





# PREFEITURA DE ITARARÉ

Considerando que a concessão de direito real de uso não significa direito de propriedade sobre o imóvel cedido, haja vista a necessária contrapartida celebrada em acordo, a fim de promover ganho ao Município, especialmente em desenvolvimento de atividades empresárias e geração de empregos;

Considerando o dever municipal de criação e regulamentação de zonas industriais e desenvolvimento urbano, previsto no artigo 160, da Lei Orgânica do Município de Itararé;

Considerando o dever de desenvolvimento econômico próprio do plano diretor, conforme artigo 164, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Itararé;

Considerando o próprio dever de promoção do desenvolvimento econômico e social do Município, conforme artigo 7º, da Lei Orgânica do Município de Itararé;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica rescindido o contrato de cessão de direito real de uso celebrado com a Madeireira Paludo ME, de nº 169/2021, com retomada imediata do bem pela Municipalidade.

Art. 2º. Concede-se o prazo IMPRORROGÁVEL de 60 (sessenta) dias corridos para a desocupação completa do imóvel, sob pena de aplicação de multa diária equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, conforme cláusula sexta do contrato.

Art. 3º. Eventuais benfeitorias e acessões efetuadas no módulo territorial concedido (necessárias e úteis) não serão indenizadas pela concedente, conforme disposto na cláusula sexta do instrumento contratual.

Art. 4º. Autoriza-se a utilização dos meios legais e necessárias para coibir qualquer obra, melhoramento, investimento ou benfeitorias no imóvel, inclusive permitindo-se embargar tais atos através do poder de polícia próprio da Administração Pública Municipal, ressaltando o disposto no artigo anterior, de ausência de indenização.





# PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 02 de abril de 2025

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**

Secretário Municipal de Administração

